

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII – BRASIL PLURAL ABSOLUTO FUNDO DE FUNDOS  
CNPJ nº 17.324.357/0001-28

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2016

**Dia, Hora e Local:**

No dia 03 de novembro de 2016, às 16:00 horas, na Rua Surubim, 373 - 1º andar, São Paulo-SP, CEP 04571-050.

**Mesa:**

Presidente: João Matheus Paludeto Guerreiro

Secretária: Gabriela Filgueiras Pacheco

**Convocação:**

Convocação realizada nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), bem como nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento").

**Presença:**

Presentes os cotistas signatários da "Lista de Presença de Cotistas do Fundo" representando 1,32% das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes também os representantes da Geração Futuro Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, 12º andar, Grupo 1.201-B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.652.684/0001-62, na qualidade de administradora do Fundo ("Administrador").

**Ordem do Dia:**

**1.1.** Deliberar, conforme obrigatoriedade do Art. 36, §1º, I, da Instrução CVM nº 472 conforme modificações introduzidas pela Instrução CVM nº 571 de 25 de novembro de 2015 ("Instrução CVM 571"), sobre a inclusão, no Regulamento do Fundo, da possibilidade de a remuneração do Administrador ser calculada em relação ao valor de mercado do Fundo, com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo. O percentual proposto para o referido cálculo é o atualmente praticado pelo Fundo, 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano.

**2.** Ratificar os itens aprovados por maioria simples na Assembleia Geral de Extraordinária de Cotistas de 03 de outubro de 2016, conforme novo entendimento do Administrador quanto aos quóruns de deliberação em assembleia geral de cotistas de fundos de investimento imobiliário, no contexto das alterações trazidas pela Instrução CVM 571 à Instrução CVM 472. Neste contexto, pretende-se ratificar as seguintes matérias:

**2.1.** A inclusão, no Regulamento do Fundo, do número máximo de 5 (cinco) representantes de cotistas para o Fundo, por um prazo de mandato a se encerrar em cada assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição, observada as disposições da Instrução CVM 472;

**2.2.** A alteração dos limites por modalidade de ativos financeiros previstos no regulamento do Fundo, conforme abaixo:

**De:**

<u>Limites por modalidade de ativos financeiros</u>	<u>Mínimo</u>	<u>Máximo</u>
Cotas de FII	90%	100%
CRI, LH e LCI	0%	10%
Ativos de Liquidez	0%	10%

**Para:**

<u>Limites por modalidade de ativos financeiros</u>	<u>Mínimo</u>	<u>Máximo</u>
Cotas de FII	<b>67%</b>	100%
CRI, LH e LCI	0%	<b>33%</b>
Ativos de Liquidez	0%	<b>33%</b>

**Impedimento de Voto:**

O Administrador lembrou aos cotistas presentes, que não podem votar nas Assembleias Gerais, incluindo suas respectivas Partes Relacionadas (i) o Administrador, o Gestor, e os demais prestadores de serviço do Fundo (conforme definido no Regulamento); e (ii) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Esclareceu o Administrador também que tal vedação não se aplica quando (i) os únicos cotistas do Fundo forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Feitos os esclarecimentos, o Administrador solicitou que qualquer cotista enquadrado nas vedações acima se manifestasse previamente às deliberações e se abstinhasse de deliberar, a menos que autorizado nos termos mencionados.

Não tendo nenhum cotista se manifestado neste sentido, iniciaram-se as deliberações. Sem prejuízo do disposto acima, cientes das demais hipóteses de impedimento de participação nas deliberações da Assembleia Geral previstas no Regulamento, os cotistas declararam-se desimpedidos de deliberar sobre as matérias da presente Assembleia.

**Deliberações:**

Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os cotistas presentes resolvem:

**1.** Apesar de a totalidade dos cotistas presentes terem votado a favor da matéria, a matéria não foi aprovada por ausência do quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas para aprovação, conforme estabelecido pela Instrução CVM 472..

**2.1.** Apesar de a totalidade dos cotistas presentes terem votado a favor da matéria, a matéria não foi ratificada por ausência do quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas para ratificação, conforme estabelecido pela Instrução CVM 472. Em razão de tal matéria não ter sido ratificada, o Artigo 37 do Regulamento volta a ter a redação do Regulamento datado de 28 de setembro de 2016, conforme abaixo:

*“Artigo 37 - A Assembleia Geral pode, nos termos e forma estabelecido na Instrução CVM 472, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos*

*e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas (i) seja cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; ou preste-lhes assessoria de qualquer natureza; (iii) não exerça cargo ou função em sociedade empreendedora de empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza; (iv) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário; (v) não estar em conflito de interesse com o Fundo; e (vi) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante dos Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer sua função. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração por parte do Fundo, do Administrador ou do Gestor no exercício de tal função. A função de representante de Cotistas é indelegável.”*

**2.2.** Apesar de a totalidade dos cotistas presentes terem votado a favor da matéria, a matéria não foi ratificada por ausência do quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas para ratificação, conforme estabelecido pela Instrução CVM 472. Em razão de tal matéria não ter sido ratificada, o Parágrafo 2º do Artigo 3º do Regulamento volta a ter a redação do Regulamento datado de 28 de setembro de 2016, conforme abaixo:

**Artigo 3º – [...]**

**Parágrafo 2º** - O Fundo deverá observar os critérios de concentração nos ativos financeiros abaixo, os quais deverão ser observados pelo Gestor previamente a cada aquisição de ativos pelo Fundo, nas respectivas datas de aquisição:

<b>Limites por modalidade de ativos financeiros</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
Cotas de FII	90%	100%
CRI, LH e LCI	0%	10%
Ativos de Liquidez	0%	10%

Com as deliberadas dos itens acima, a nova versão consolidada do regulamento passará a vigorar de acordo com o Anexo I.

**Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo, 03 de novembro de 2016.

**Gabriela Filgueiras Pacheco**  
Secretária